



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: pmaj@uai.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 925/2009, 18 DE MAIO DE 2009.

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, **APROVOU**, e eu, Daniel Guimarães Sathler, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetivadas contratações de pessoal por tempo determinado, limitadas ao número de cargos vagos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, para atendimento das seguintes situações:

- I - combater surtos endêmicos e epidêmicos;
- II - atender às situações de emergência ou de calamidade pública;
- III - campanhas ou programas específicos de saúde pública, principalmente os relacionados ao Governo Federal ou Estadual;
- IV - programas específicos de assistência social relacionados ao Governo Federal ou Estadual;
- V - prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais nas áreas de saúde e educação;
- VI - necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento ou aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, quando não houverem concursados classificados, até a realização de concurso público;
- VII - atender a outras situações de necessidade de pessoal, tais como as diversas licenças previstas em Lei e licença para tratamento de saúde quando superior a 10 (dez) dias, substituição de servidor efetivo nomeado para ocupar cargo em comissão e readaptação não definitiva de servidor efetivo;
- VIII - vetada a supressão;
- IX - efetuar censo ou recenseamento.

§ 1º - O contrato de que cogita este artigo tem natureza de direito administrativo e o contratado não é equiparado ao servidor público para os fins dos direitos relativos à carreira, sendo vedada a contagem do tempo de contrato para fins de concessão de quaisquer adicionais.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 18/05/09 a 18/06/09

em ou no quadro de avisos

Pág. _____ edição de _____

Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: pmaj@uai.com.br



§ 2º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às situações previstas e, quando se tratar dos incisos I, II, V e VI deste artigo, deverá ser observado o prazo máximo de seis meses, renováveis uma única vez por igual período.

Art. 2º - Nos casos em que não exista o cargo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, as contratações por tempo determinado deverão ser objeto de autorização em Lei específica, na qual deverá constar obrigatoriamente:

- I - Justificativa;
- II - prazo;
- III - função a ser desempenhada;
- IV - habilitação exigida para a função
- V - remuneração;
- VI - dotação orçamentária.

Art. 3º - A remuneração dos contratados não poderá ser superior ao valor correspondente ao primeiro nível da carreira, constante da Tabela de Vencimentos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos de Alto Jequitibá.

Parágrafo único - A remuneração dos contratados poderá ser inferior se a carga horária do contratado for menor que a carga horária prevista para o respectivo cargo ou função, respeitada a proporcionalidade.

Art. 4º - A partir da data da publicação desta Lei, os contratados deverão ser selecionados através de processo seletivo público simplificado, segundo critérios objetivos fixados no respectivo edital de convocação, ao qual será dada ampla publicidade.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Ficam convalidadas as contratações efetuadas de 01 de janeiro de 2009 até a data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2009.

Alto Jequitibá, 18 de maio de 2009.

Daniel Guimarães Sathler
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007
de 18/05/09 a 18/06/09
al ou no quadro de avisos no Hall
Pág. _____ edição de ____/____/____
Servidor Responsável